

PARECER Nº. 07/2001

Esclarece quanto a inclusão de temas de Relevância Social no currículo das escolas.

Este Conselho recebe memorando nº. 280/2001 encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo em anexo a Indicação nº. 009/2001 da Vereadora Carmem Carolina – PPB, aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente em 09/04/2001 e pela Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviço Público em 16/04/2001, constituindo processo nº. 303 e aprovado pela Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha em 16/04/2001.

Análise da matéria:

1) A Lei Federal nº. 9394/96, em seu artigo 12 diz que: “Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I – elaborar e executar sua proposta pedagógica; ”

2) A Resolução CNE/CEB nº. 02/98 “Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental “, inciso IV: "Em todas as escolas deverá ser garantida a igualdade de acesso para alunos a uma Base Nacional Comum, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional, a Base Nacional Comum e a sua Parte Diversificada deverão integrar-se em torno do paradigma curricular, que vise estabelecer a relação entre a Educação Fundamental e:

a) a Vida Cidadã através da articulação entre vários dos seus aspectos:

- 1- a Saúde
- 2- a Sexualidade
- 3- a Vida Familiar e Social
- 4- o Meio Ambiente
- 5- o Trabalho
- 6- a Ciência e a Tecnologia
- 7- a Cultura
- 8- as Linguagens

b) as Áreas de Conhecimento:

- 1- Língua Portuguesa
- 2- Língua Materna (para populações indígenas e migrantes)
- 3- Matemática
- 4- Ciências
- 5- Geografia
- 6- História
- 7- Língua Estrangeira
- 8- Educação Artística
- 9- Educação Física
- 10- Educação Religiosa"

3) O Parecer CME nº. 10/99 estabelece: Diretrizes curriculares do Ensino Fundamental para o Sistema Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

“(...)A autonomia da escola será exercida na definição da parte diversificada que corresponderá a 25% do total de horas mínimas obrigatórias e na definição da sua proposta pedagógica.

A parte diversificada poderá ser utilizada para reforçar a Base Nacional Comum ou realmente expressar a busca pela concretização do Projeto Pedagógico da escola, envolvendo conteúdos complementares, escolhidos pelo estabelecimento de ensino, de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

.....
O significado atribuído à Vida Cidadã é o do exercício de direitos e deveres de pessoas, grupos e instituições na sociedade, que em sinergia, em movimento, se influenciam sobre múltiplos aspectos, podendo viver bem e transformar a convivência para melhor. (..)”

4) Analisando a legislação, no que se refere a autonomia da escola e ao currículo podemos afirmar que cada escola tem autonomia na dimensão pedagógica, para elaborar o seu Projeto Pedagógico partindo da sua realidade, projetando-se para o futuro, considerando suas limitações e mobilizando-se para ações que busquem concretizar o seu papel social na comunidade a que serve, respeitando as Diretrizes Nacionais que contemplam a necessidade de integrar as diferentes áreas do conhecimento e conteúdos de vida cidadã.

5) No uso de sua autonomia a escola pode criar componentes curriculares, no limite de 25% da carga horária, para melhor concretizar o seu projeto. Temos como exemplo, em nosso Sistema de Ensino a E. M. E. F. Santa Inês e E. M. E. F. Nossa Senhora de Fátima, que, no noturno, contemplaram o componente curricular – Seminário – que se constitui num espaço de reflexão e debate sobre temas de relevância social. As demais escolas optaram por reforçar a Base nacional Comum, e, todas contemplam os conteúdos de vida cidadã nos seus Planos de Estudos.

6) A adequação de Regimentos Escolares e Planos de Estudos, a nova legislação, entrou em vigência a partir de 2001, e, podem as escolas utilizar de sua autonomia para reformular seus currículos escolares, alterando seus Planos de Estudos, para vigorar no ano letivo seguinte.

7) O Plano de trabalho do Professor é de sua autoria, em acordo com os Planos de Estudos da escola e em sintonia com o Projeto Pedagógico da mesma.

8) Estando as escolas deste Sistema, com currículos adequados a nova legislação e todas contemplando a temática Saúde como de relevância social, entendemos que a indicação da vereadora Carmem Carolina – PPB, já está contemplada nos currículos das escolas municipais de ensino fundamental.

Conclusão:

O Conselho Municipal de Educação atende solicitação da Secretaria e esclarece no item 8 que a indicação 009/2001 proveniente da Câmara de Vereadores já é realidade nos nossos currículos.

Em 09 de maio de 2001.

Anália Maria Carvalho da Rocha
Ana Zenaide Gomes Ourique
Aura Maria dos Santos Martins
Dalva Maria Provenzi de Carli
Dilce Eclai Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira Barcelos
Isabel Cristina Moro Fischborn
Izabel Cristina Gil de Medeiros
Maria Esther Caetano de Medeiros

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 09 de maio de 2001.

DILCE ECLAI V. GIL VICENTE
Presidente do CME